

SISTEMAS PENITENCIÁRIOS

Isabela Mendonça SANTOS¹

Florestan Rodrigo do PRADO²

Resumo: O texto narra o nascimento dos sistemas penitenciários, estabelecendo, por consequência, a diferença entre eles. Trazendo como marco principal o surgimento da pena privativa de liberdade e, elencando as características principais de cada sistema que ainda se mostram presentes nos dias de hoje. Desde o surgimento do primeiro sistema, com uma concepção mais religiosa, em um total isolamento, passando por outro que supera as limitações e os defeitos do primeiro, com menos rigorismo, adotando o trabalho como principal fundamento de ressocialização do apenado, chegando ao método que vigora atualmente, onde há uma lei mais garantista, abolindo ideias passadas baseadas somente em disciplina e autoritarismo, mas com um caráter de conduzir os reclusos a liberdade, buscando a reabilitação do criminoso.

Abstract: The text recounts the birth of prison systems, By establishing, by consequence, the difference between them. Bringing such as Marco main the emergence of deprivation of liberty At different times and, The enumeration main characteristics of each system that are still present today. Since the emergence of the first system, with a design more Religious, In a total isolation, passing by another that overcomes the limitations and defects of the first, With less rigorism, adopting the work as the main foundation for Ressocialization of person subject Reaching the system that applies currently, where there is a law guarantees Abolishing past ideas based only on discipline and authoritarianism, but with the idea of conducting prisoners to freedom, searching for the rehabilitation of the criminal.

Palavras- chave: Sistemas Penitenciários. Pena Privativa de Liberdade. Características. Princípios. Garantias Constitucionais. Ressocialização.

Keywords: Prison Systems, Custodial Sentence, Features, Principles, Constitutional Guarantees, Resocialization.

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

² Docente do curso de Direito Penal e Medicina Legal do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Especialista em Direitos Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. Bacharel em Direito pela Instituição Toledo de Ensino de Presidente Prudente – SP. Professor das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade examinar cada um dos três sistemas penitenciários mundiais. Elencando suas origens históricas, com os principais renomes em cada fase.

Busca-se analisar suas principais características, desde uma origem religiosa, com certo autoritarismo, privando completamente a liberdade dos criminosos em um isolamento total e regramento do silêncio, passando por uma ideia menos rígida, até se chegar em um sistema que ultrapassa todas as ilusórias anteriores e adota um método de maior confiabilidade no próprio condenado, baseando o cumprimento de pena em períodos, onde cada período vai sendo superado para se chegar a uma liberdade de acordo com as condutas individuais.

A partir da análise das características peculiares de cada sistema, são estabelecidas ligações com o sistema atual, de forma que cada um tem elementos próprios que os marcam e nos permitem estabelecer relação com a pena privativa de liberdade.

Além dos métodos históricos serão utilizados métodos comparativos neste trabalho científico e a técnica de pesquisa de forma indireta.

A abordagem em sua forma inicial trata de uma breve perspectiva histórica e após elenca cada um dos sistemas de forma objetiva, sendo estes os que deixaram suas peculiaridades no sistema utilizado atualmente no nosso país.

2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS

O surgimento da pena é arcaico e pode ser entendido em três grandes momentos, também muito encontrado como três importantes idades.

Num primeiro momento, percebido como a Antiguidade, podemos compreender a pena como algo irracional, ou seja, somente a retribuição a um injusto, comparativamente visto hoje como a forma de agir de uma criança (MIOTTO, 1975, p.18).

A pena é entendida como algo que sempre existiu, porém pode-se dizer que na fase da Antiguidade não era conhecida a ideia da privação da liberdade

como uma forma de cumprimento de sanção, pois existiam outros tipos de medidas como as penas corporais (BITENCOURT, 1993, p. 14).

Desta forma, Cezar Roberto Bitencourt “Até fins do século XVIII a prisão serviu somente aos fins de contenção e guarda de réus para preservá-los fisicamente até o momento de serem julgados ou executados” (1993, p.14).

Mesmo o encarceramento ser considerado não como a verdadeira punição mas uma espera para o que lhe aguardava depois, podemos ver resquícios da pena privativa de liberdade na fase da antiguidade.

De forma secundária surge a pena como caráter vingativo, conscientemente manifesta-se a ideia de satisfação emocional neste período. (MIOTTO, 1975, p. 18)

É vasta a contribuição do direito canônico para a ideia de prisão moderna. O próprio surgimento de penitenciária vem da palavra penitência, que também se relaciona com a pena atualmente, inicialmente buscando um arrependimento por parte do indivíduo, para levar a redenção a igreja (BITENCOURT, 1993, p. 22).

Na Idade Média a pena era aplicada para impor temor as pessoas, também não se tem ideia de pena privativa de liberdade. Nesta fase surge a prisão eclesiástica, a oração e penitência era uma sanção imposta para que os rebeldes fossem corrigidos. Mas a principal pena se revestia em permanecer num mosteiro, para castigar os religiosos ou sacerdotes infratores (BITENCOURT, 1993, p. 19).

Nesta segunda fase, através das prisões eclesiásticas e o temor que era imposto podemos ver a ideia de reabilitação do indivíduo que é o que se busca com a aplicação da pena atual.

Já em um terceiro momento limita-se a vingança e começa a se pensar em uma ideia mais racional, surgindo o chamado “ritual para os atos de vingança”, podendo este ser considerado um marco para o que futuramente passou a ser chamado de pena (MIOTTO 1975, p.19).

Na Idade Moderna podemos observar o surgimento da pena privativa de liberdade através das chamadas “casas de trabalho ou correção” (BITENCOURT, 1993, p.25).

No que se refere ao desenvolvimento da pena, Arminda Bergamini Miotto “Os estágios da sua evolução não correspondem a épocas definidas,

nitidamente sucessivas o tempo, mas de estágios da evolução dos povos, diversos no tempo e no espaço” (1975, p.16).

Finalizamos com a importante ideia de se compreender o surgimento da pena ou, ao menos, as primeiras concepções de sua aparição, pois sua evolução levou ao surgimento de teorias que fizeram brotar os sistemas penitenciários.

3 SISTEMAS PENITENCIÁRIOS HISTÓRICOS

Após a adoção da privação da liberdade como meio de cumprimento de reprimenda na Idade Moderna, o que se passa a buscar é o aperfeiçoamento deste método de punição com a criação de teorias para aplicação da pena, o que é observado pelo surgimento dos sistemas penitenciários.

As principais matérias apontam os Estados Unidos como baliza de surgimento dos primeiros sistemas penitenciários, mas existem alguns antecedentes muitos importantes, como estabelecimentos de Amsterdam, nos chamados Bridwells ingleses que são marcos relevantes também, pois idealizam o surgimento da pena privativa de liberdade.

Apesar de surgir os primeiros sistemas nos Estados Unidos não pode-se afirmar que a prisão brotou neste país, pois como trazido antes, existiram precedentes que marcaram de forma complacente o surgimento da pena que priva a liberdade do condenado (BITENCOUT, 2013, p.163).

Importante destacar o surgimento do Período Humanitário durante o Iluminismo, com a reforma nas leis, adotando como grande limite o abandono de práticas degradantes no cumprimento de pena, se começa pensar na abolição de métodos cruéis passando para uma ideia de fundamentação do direito de punir. Surgindo como grande nome deste período Cesar Beccaria, com a grande obra *Dos Delitos e das Penas*, tornando-se símbolo de liberalismo (MIRABETE, 2009, p.18).

Busca-se passar pela crueldade existente nas primeiras formas de cumprimento de sanções, aperfeiçoando legislações, estruturando as prisões e estabelecendo métodos, como o labor durante a execução da reprimenda.

Nesta sequência, Edmundo Oliveira (1996, p.8):

O propósito maior deve ser o banimento da promiscuidade, de tal sorte que o preso tenha suporte para alimentar o amor à sua própria dignidade, preparando o futuro para, em liberdade, prover com honradez e autonomia

sua subsistência. Se um homem vai para a prisão e lá se depara com um aparelho destruidor de sua *personalidade*, como poderá sentir a sensação de que será útil à sociedade no amanhã? Sem condições de exercitar o seu potencial, sem a terapia do trabalho, jamais o preso terá assegurado o êxito de sua reintegração harmônica na sociedade.

Em cada sistema é procurado uma melhora no que tange a forma de cumprimento de pena privativa de liberdade para que, em consequência, se alcance a ressocialização do indivíduo.

A partir de então, passa-se a estudar cada um dos três sistemas: Pensilvânico, Auburniano e Progressivo.

3.1 Sistema Pensilvânico/Filadélfico ou Celular

Em 1681, através de Guilherme Penn, foi fundada a Colônia da Pensilvânia, momento em que houve necessidade de se estabelecerem leis para cumprir uma ordem do Rei Carlos II.

Desta forma, se tornou forçosa a ideia de submeter-se a Assembleia Colonial da Pensilvânia para delimitação das leis inglesas. Normas estas que pretendiam se chegar em dois objetivos para abrandar as leis penais inglesas, sendo o primeiro destes ir de acordo com os princípios quaqueiros, restringindo a pena de morte somente em casos de homicídios, acabado assim com atos violentos, e, substituir a pena corporal por penas privadas de liberdade e trabalhos forçados, em segundo plano, a ideia de transformar o tratamento das pessoas quais eram submetidas as prisões baseando-se nos estudos de Guilherme Penn, o qual vislumbrou-se com os estabelecimentos holandeses (BITENCOURT, 1993, p. 60).

Faz-se necessário delimitar o tema quaqueiros, que vem de ascendência da palavra “quacre”, constituindo em uma religião protestante, predominante nos Estados Unidos (Dicionário Web, 2016, s.p).

Neste sentido pode-se observar a grande influência dos quaqueiros na delimitação das leis penais inglesas, uma vez que esta crença preza a paz, se opondo a toda guerra.

Após a morte de Penn, a Assembleia Geral, por convocação do Governador da época, passou a introduzir lei criminal inglesa. Contudo, os estudos de Penn passaram a contribuir com o surgimento de associações, que tinham a

finalidade de atenuar as condições dos presos e trazer uma reforma para os estabelecimentos prisionais.

Conforme Cesar Roberto Bitencourt, (1993, p. 60):

Por influencias dessas associações, conseguiu-se, em 1786 uma modificação do Código Penal, aproveitando a liberação das colônias inglesas e formação de uma Estado independente. Os trabalhos forçados foram abolidos.

Pode-se crer que, as associações contribuíram para se pensar na ideia da pena privativa de liberdade como uma forma de recuperar os condenados.

A primeira ideia que se tem da criação desse sistema foi com a união dos quacres e com todas as pessoas de grande nome deste período, que tinham como objetivo a melhora do sistema penitenciário.

Dentre os principais nomes estão Benjamin Franklin e Willian Bradford, sendo Benjamin o qual difundiu a ideia de isolamento do preso, que se torna uma das características deste sistema.

3.2 Características e objetivos do sistema Pensilvânico

Pela influência das associações anteriormente referidas, aquelas resultantes dos estudos de Penn, surgiu a ideia do isolamento, ou seja, um indivíduo em cada cela, também como grande característica deste sistema a lei do silêncio.

Do mesmo modo é denominado de sistema celular, devido sua total reclusão, tanto de dia, como a noite.

O sistema filadélfico sofreu grande influência do Direito Canônico, bem como no sistema de trabalho holandês, conforme anteriormente trazido, baseando-se nas ideias de Beccaria, Howard e Benthan (BITENCOUT, 2013, p. 164).

Foi então iniciado a experiência deste sistema em Walnut Street, que se deu em uma grande fracasso pois a população nas prisões cresceu além da medida. Então teve-se a ideia de criar dois tipos de prisões baseada no isolamento: as prisões Ocidentais e Orientais, a primeira era baseada em isolamento rigoroso, a segunda também se tinha o isolamento mas permitia-se alguma forma de trabalho nas celas (BITENCOURT, 1993, p. 62).

Há quem diga que somente se pode dizer que surgiu o sistema pensilvânico com a criação das prisões orientais, as quais também se baseavam em isolamento rigoroso mas de outro lado permitia o trabalho dentro celas.

O labor, ainda é usado nos dias de hoje, é um acertado método no que tange a ressocialização do apenado, desde que aplicado conforme a Lei de Execuções Penais.

Desta forma, João Farias Junior (1996, p. 195):

Como a maciça população carcerária não trabalha, não percebe salário. Dos poucos que trabalham, grande parte nada recebe e os que percebem alguma remuneração, esta é tão irrisória que se pode considerar como nenhuma, não obstante a Lei de Execução Penal estabelecer uma remuneração obrigatória não inferior a três quartos do salário mínimo.

Apenar do ensinamento de João Farias Junior estabelecer que a maior parte dos reclusos não trabalham, é possível vislumbrar que nos dias de hoje há um reverso. Pois, a maioria dos apenados buscam no labor uma forma de garantir um aprendizado no cárcere, para um melhor aproveitamento no retorno a sociedade, sendo assim, poucos os que não vislumbram e se aproveitam desta possibilidade.

Atualmente é possível ver a grande efetividade do labor na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista/SP, onde as reclusas trabalham durante o cumprimento de pena, sendo remuneradas para isso, conforme o que prescreve a Lei de Execuções Criminais. Desta forma, alcançado, mesmo que de forma parcial o objetivo de ressocialização do apenado.

O sistema Pensilvânico ou celular sofreu duras críticas referente ao seu isolamento ligado ao regime total de silêncio.

Conforme explicado o sistema teve influência com a ideia dos quakers, como uma tentativa de melhorar o que até então prevalecia, acabando com os abusos.

Nesta continuidade Georg Rush e Otto Kirchheimer “Os Quakers acreditavam que a religião era a única e suficiente base da educação, e esperavam que o confinamento solitário tivesse o efeito de trazer o pecador de volta a Deus” (2004, p.179).

Por este sistema o condenado era posto em uma cela sem contato com mais ninguém até seu cumprimento de reprimenda, desta forma, pode-se considerar

que a pessoa podia ser levada a um enorme sofrimento psicológico, pois cumpria sua pena totalmente isolada, sem contato com outras pessoas.

Este sistema não se baseou na ideia principal de Guilherme Penn, de transformar o modo pelo qual se cumpria as penas, mas ao contrário, tonou-se um sistema de dominação, até mesmo pela influência do Direito Canônico (BITENCOURT, 1993, p. 63).

Aqui o conceito não era de se basear na religião para ressocializar o criminoso, mas impor a ideia da classe dominante.

Neste sentido, Dario Melossi e Massimo Pavarini (2010, p.190):

Obrigar os presos a um trabalho onde a força física desempenhava um papel fundamental de nada servia para a superação das dificuldades diagnosticadas. O cárcere continuava sendo um investimento improdutivo, uma vez que não podia competir com a produção livre, e, ao mesmo tempo, não educava os presos nas habilidades profissionais que eram requeridas do operário moderno.

Conforme a ideia posta de Melossi e Pavarini este sistema privava o mercado da força de trabalho, pois não se conseguia competir com a produção livre e através do confinamento solitário. Era imposto um trabalho contrário ao econômico, que não levava os reclusos a uma habilidade profissional, mas pelo contrário, reduzia a capacidade laboral dos presos.

Desta forma pode-se dizer que o estudo de Penn não foi aplicado de sua forma originária. Porém, apesar das várias críticas sofridas, existem resquícios do sistema filadélfico nos dias de hoje, como para os presos de alta periculosidade, dentro das condições de legalidade, que são isolados em celas individuais. Além destes temos para com os presos em geral isolados durante a noite nas cela e, por fim, aqueles que cometem falta disciplinar, conforme artigo 53, IV e artigo 88 ambos da Lei de Execuções Penais nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

4 SISTEMA AUBURNIANO

Através do fracasso do sistema Pensilvânico surgiu este segundo regime que buscava superar o primeiro.

Fora estudado o sistema celular com base nas comissões enviadas pelo até e então Governador de Nova Iorque, e, a partir dos ensinamentos colhidos houve uma mudança no que tange as leis penais (BITENCOURT, 1993, p. 70).

Foram abolidas as penas corporais e penas de morte e passou a vigorar a pena de prisão. É válido ressaltar que está mudança foi possível através de estudos das Comissões anteriormente referidas.

Somente em 1816 foi-se permitida a construção da prisão de Auburn, que conservou apenas uma parte com o sistema de isolamento isolado, e foi dividida em três categorias (BITENCOURT, 1993, p. 70).

A primeira categoria era destinada ao isolamento contínuo, ao qual eram submetidos os maiores delinquentes, secundariamente o sistema de isolamento foi abrandado, ele era usado apenas três vezes na semana e eram lhes permitido o trabalho, por meio desta segunda divisão continham aqueles que tinham maior satisfação em sua recuperação, e, por fim, uma terceira categoria, que era destinada aqueles em que a expectativa de recuperação era quase que total, a estes o isolamento era somente noturno ou por um dia na semana em celas individuais, e permitia-se o labor entre todos eles conjuntamente (BITENCOURT, 2013, p. 166).

Porém acabou se chegando ao abandono deste sistema, devido ao confinamento solitário, assim como no primeiro, são geradas gera inúmeras consequências, como a morte, problemas psicológicos, entre outros.

A partir de então, se permitiu o trabalho entre todos os reclusos, porém permanecendo a lei do silêncio entre eles e durante a noite eram recolhidos em confinamento solitário.

Esta ideia de usar o trabalho durante o cumprimento de pena vem muito antes do surgimento dos sistemas penitenciários.

Desta forma, Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004, p.43):

Os métodos de punição começaram a sofrer uma mudança gradual e profunda em fins do século XVI. A possibilidade de explorar o trabalho de prisioneiros passou a receber crescentemente mais atenção, com a adoção da escravidão nas galés, deportação e servidão penal através de trabalhos forçados [...].

É possível notar que esta forma de exploração de mão de obra vem desde o século XVI, que, como já dito, muito antes de aparecer os sistemas estudados. Vindo em substituição de sistemas corporais precoces.

No que tange as particularidades do sistema referido, Dario Melossi e Massimo Pavarini “Este novo “sistema penitenciário” estava calcado em dois critérios

fundamentais: o *solitary confinement* durante a noite e o *common work* durante o dia.” (2010, p.190).

Este método, ao contrário do celular, não se baseava de forma alguma em quaisquer forma de recuperação do recluso, apenas objetivava a ordem e poder, ou seja, presos obedientes e com o máximo de segurança sob eles, consistindo também em um abuso da mão-de-obra.

4.1 Características e objetivos do Sistema

Também denominado por *silent system*, pela obrigação ao silêncio, com a intensão de impedir o contatos entre os reclusos.

Mais uma vez é possível observar a imposição de uma ideologia, através da determinação do silêncio e da obrigação do trabalho durante o dia, como uma forma de impor o poder, não buscando de maneira alguma a reforma do condenado, somente a imposição de ideologia, priorizando o exercício do poder, com a vigilância contínua (BITENCOURT, 2013, p. 166).

Não é possível aceitar um sistema no qual preza a imposição de uma ideologia, já que o objetivo da privação de liberdade é ressocializar o indivíduo.

De outro lado, podemos observar presentes ainda no sistema atual a ideia do trabalho durante a execução da pena, na Lei de Execuções Penais nº 7.210 de 11 de julho de 1984, no Capítulo III, artigo 28 e seguintes, baseando-se na ideia de ressocialização através do labor, como um meio de tratamento, desde que desenvolvido disciplinarmente.

Então percebemos que de um lado o trabalho pode ser fonte de reabilitação do recluso, desde previamente organizado, juntamente com a educação dentro das unidades, porém, de outro lado, pode ser considerado como a imposição de uma ideologia capitalista, de forma que torna o homem mecânico, apenas um objeto da imposição da sociedade capitalista.

Outro caminho negativo deste sistema seria forte imposição do *silent system*, com um pensamento militar de poder, onde anteriormente mencionado, eram vigiados a todo momento.

Também é possível observar a utilização de castigos cruéis e excessivos neste sistema, com a uma possível intenção de ressocializar, educar o indivíduo.

A partir da prisão de San Quintn, onde foi aplicado o sistema *silent system*, foi notório notar que não foi possível a ressocialização do indivíduo através da utilização de uma sistema rigoroso (BITENCOURT, 1993, p. 77-78).

Entretanto esse sistema não deixa de ter relação com algumas formas de ressocialização atual, como a imposição de trabalho, e é importante pois serviu como base para o atual sistema progressivo.

5 SISTEMA PROGRESSIVO

Durante o século XIX foi fixada a pena privativa de liberdade, a imposição deste tipo de cumprimento de reprimenda deu-se com o abandono da pena de morte, consistindo no tipo predominante até os dias atuais (BITENCOURT, 2013, p. 169).

Através de uma abdicação dos sistemas pensilvânico e Auburniano, surge o sistema progressivo.

Diferentemente do rigorismo aplicado aos sistemas anteriores, este representa respeito ao condenado.

O modelo progressivo passou a ser perfeiçoado na Irlanda, onde colocavam o preso para trabalhar ao ar livre sem o rigorismo da prisão fechada, estes eram estabelecimentos especiais para o que se buscava. (FILHO, 2002, p.27).

É possível ainda observar que a disciplina é mantida, porém não falamos mais aqui nesta fase em uma disciplina repressiva, é uma forma de disciplina como medida de construção do indivíduo, melhorando suas condições.

Constituído como um sistema onde os reclusos são beneficiados de acordo com suas condutas dentro do cárcere. O cumprimento de pena se dá em períodos, onde em cada período são desfrutados benefícios diferentes de acordo com seus comportamentos, demonstrando, desta forma, um melhor aproveitamento do sistema (BITENCOURT, 1993, p. 81).

Além disso, também distinguir-se o fato do até então criminoso retornar ao convívio em sociedade após cumprimento de pena.

Considerando grande evolução no que tange os sistemas de cumprimento de pena, mesmo neste adotado ainda podemos observar inúmeras falhas, principalmente no que tange a ressocialização do indivíduo.

Nesta lógica Edmuldo Oliveira (1996, p.7):

Na verdade não há prisão feliz, pois ninguém escolhe a prisão para ser o *dream house*, especialmente porque a privação de liberdade não permite nenhum equilíbrio entre o corpo e o espírito, em ambiente de intensa carga negativa, onde as pessoas estão sempre a mostrar e a refletir seu sofrimento, na batalha diária da sobrevivência. É por isso que a reabilitação pretendida pela legislação penal, em todos os lugares do mundo, tem patenteadado, na prática, o desalento, a aflição e a definitiva rebeldia contra uma sociedade que fecha as portas ao egresso, [...].

Apesar de alguns fracassos do Sistema Progressivo estamos muito longe de abolir a prisão como forma de pagamento por um ilícito cometido. Carecemos de encontrar medidas para uma melhor ressocialização do indivíduo para o retorno em sociedade.

5.1 Sistema Progressivo Inglês ou Mark System

Muitos consideram como surgimento do sistema progressivo a obra desenvolvida por Alexander Maconochie. Por meio do qual modificou as condições desumanas no cumprimento de pena, passando a usar a bondade ao invés da severidade anteriormente imposta, além disso trabalhava com a ideia de prêmios para os reclusos.

Também denominado como *sistema de vales*, pois era considerado a soma do número de marcas ou vales do trabalho e boa conduta do preso para se chegar ao tempo de duração da pena (BITENCOURT, 1993, p. 82).

A quantidade de vales ou marcas variava de acordo com a natureza do delito cometido.

De acordo com seus labores durante o dia ganhavam acréscimos em suas alimentações ou outros tipos de benefícios, mas se suas condutas não compatibilizavam com o sistema recebiam multa.

A liberdade dava-se então com o excedente destes créditos, quando a pena era considerada cumprida.

Pode-se dizer que era uma condenação indeterminada, uma vez que a duração ia sendo medida de acordo com a gravidade de delito, o comportamento dentro do cárcere era de acordo com o seu trabalho e suas multas, chegando-se aos créditos excedentes, o que resultava em liberdade do apenado (BITENCOURT, 1993, p. 82-83).

Este sistema concebido por Maconochie era dividido em três períodos, onde surge a ideia das marcas e a ideia da liberdade condicional.

O primeiro período baseado no isolamento celular diurno e noturno, onde o condenado tinha que refletir sobre seu crime, era obrigado a trabalhar e sua alimentação era fracassada, em segundo lugar o Trabalho em comum sob a regra do silêncio, onde eram obrigados a trabalhar e manter a regra do silêncio durante o labor, este segundo período era caracterizado pelas marcas, pois uma vez que seu comportamento ia de acordo com o sistema recebiam marcas e poderiam avançar até o terceiro período denominado Liberdade Condicional, por este último entende-se que o condenado tinha uma liberdade limitada, pois eram trazidas observações que deveria seguir durante o período, passado este tempo e tendo cumprido as restrições obtinha uma liberdade definitiva (BITENCOURT, 1993, p. 83).

Neste sistema é possível observar que desaparece o rigorismo no que tange a disciplina aplicada em sistemas anteriores, deixando nas mãos do próprio condenado o cumprimento por seus delitos.

5.2 Sistema Progressivo Irlandês

Devido o sucesso do sistema de Maconochie passa a se pensar agora em uma preparação do indivíduo para voltar a sua plena liberdade.

Walter Crofton foi idealizador deste sistema irlandês, aperfeiçoando o sistema Inglês de Maconochie, que se tratava de uma espécie de prisão intermediária, ou seja, entre o cumprimento da reprimenda e o período de Liberdade Condicional deveria existir um período intermediário, onde verificaria a capacidade do condenado para viver em liberdade.

Desta forma ficou composto de três fases, sendo elas: Isolamento Celular diurno e noturno, secundariamente uma reclusão noturna e durante o dia o labor, como no sistema de Maconochie eram lhe dados marcas para obtenção do próximo período porém com menos rigor, em seguida se alcançava o Período Intermediário, como marco deste sistema, ocorrendo entre sistema fechado e liberdade condicional, marcado pelo trabalho fora dos muros dos estabelecimentos. Por fim o quarto período deste sistema, denominado de Liberdade Condicional, compreendendo nas mesmas características do sistema inglês da liberdade com certas restrições se alcança a definitiva liberdade. (BITENCOURT, 1993, p. 85).

Desta forma, Cesar Roberto Bitencourt (1993, p. 85):

Concedias-lhes inúmeras vantagens, como abandonar o uniforme dos presos, não receber nenhum castigo corporal e, especialmente, poder comunicar-se com a população livre, embora sem perder a condição de apenado.

Este sistema teve finalidade de demonstrar a ausência de rigorismo no cumprimento de reprimenda, impondo uma ideia mais humanitária, onde o preso deva demonstrar sua capacidade ao alcance de uma liberdade, possibilitando o cumprimento de maneira onde a disciplina não era imposta com rigorismo.

Sendo este sistema considerado uma transição para a liberdade alguns consideram sua divisão e quatro partes.

Pela concepção de Alexandre Rímulo (2008, s.p):

[...] podemos dizer que o sistema irlandês é subdividido em 4 partes: reclusão celular diurna e noturna; Reclusão celular noturna e trabalho diurno comum; Período intermediário: única diferença existente entre os sistemas inglês e irlandês; e, por fim, a liberdade condicional

Podemos observar presentes resquícios deste sistema, onde é permitido aos reclusos do regime semiaberto a possibilidade de trabalhar fora dos presídios, como por exemplo na limpeza de ruas.

5.3 Sistema de Montesinos

Manuel Montesinos e Molina, grande nome do tratamento humanitário no sistema penitenciário.

Montesinos foi preso durante três anos, submetido a um severo encarceramento militar durante a guerra de independência, desta forma, conhecendo todas as limitações impostas pelo cárcere. Molina foi nomeado como diretor do Presídio de Valência, devida sua grande experiência. Acreditava-se que tinha grande capacidade de recuperar o reclusos, não por uma imposição radical de disciplina, mas uma imposição moral. Alcançando desta forma, números marcantes no que tange ao índice de reincidência (BITENCOURT, 1993, p. 87).

Neste sentido, Cesar Roberto Bitencourt “[...] ao assumir a direção, o número de reincidências ascendia a 30 ou 35%, mas conseguiu diminuir esse

percentual a 1% e, em alguns períodos, a reincidência chegou a desaparecer.” (1993, p. 87).

Podia-se observar um estímulo e confiança por parte de Montesinos com os condenados, criando uma relação de fidúcia entre os presos e ele, podendo alcançar uma mudança por parte dos reclusos.

Por este sistema que se foi possível chegar ao equilíbrio entre a imposição de uma disciplina, não de forma prejudicial mas de autoconsciência, e a reforma do condenado (BITENCOURT, 2013, p. 172).

Este sistema se caracterizou pelo respeito aos condenados, pois abolia as penas corporais, as sanções, até mesmo as mais graves não deveriam ser desonrosas, indignas.

Partindo desta ideia é possível observar o surgimento dos regulamentos internos dos presídios, onde as correções não deveriam ficar através de um livre arbítrio, devendo ser regulamentadas (BITENCOURT, 1993, p. 88).

A ideia do labor neste período por Malu Macedo (2008, s.p):

O sistema de Montesinos originou a ideia de remuneração, do trabalho dos reclusos, sendo estímulo para o desenvolvimento da capacidade produtiva, e a minimização do ócio prisional, ainda pertinentes na sociedade atual, que de forma intrínseca ainda procura normatizar, controlar e disciplinar os indivíduos

Pode-se compreender a grande importância do trabalho neste sistema, como uma forma de ressocializar o apenado, lhe proporcionando o retorno a sociedade.

A ressocialização do indivíduo também teve grande marco a partir destes ensinamentos, pois se acreditava que o cárcere não era meio somente de modificar o criminoso, mas considerado uma forma de recupera-lo, devolvendo a sociedade um homem trabalhador, um verdadeiro cidadão honrado (BITENCOURT, 1993, p. 89).

A partir desta ideia de ressocialização surge o trabalho como meio de alcançar este fim, vigorando até os dias atuais esta ideia de que o labor traz uma transformação do indivíduo.

Desta forma Cesar Roberto Bitencourt “Montesinos participa da ideia que ainda se mantém sólida, de que o trabalho é o melhor instrumento para conseguir o propósito reabilitador da pena.” (1993, p. 89).

Além disso, Montesinos tinha a ideia de que o trabalho deveria ser assalariado, estimulando certo interesse laboral.

Porém a maior finalidade do trabalho diante cumprimento de reprimenda sempre foi um meio de ensinamento dos reclusos, não devendo vigorar o lucro, mais que isso.

Por este ângulo, Renato Flávio Marcão “Ajustado ao trabalho, sua força produtiva irá não só contribuir para o avanço social, mas, principalmente, irá afastá-lo do ócio, companheiro inseparável das ideias e comportamentos marginais” (2004, p. 24).

Na ideia do trabalho como uma das formas de ressocialização do indivíduo podemos observar que a Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984, que trata da Execução Penal, protege o labor penitenciário.

É possível observar os ensinamentos de Montesinos vigorando até hoje, pelo Princípio da Legalidade, partindo da ideia do não livre arbítrio na aplicação de sanções, que dever estar devidamente regulamentadas. Também pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, através da abolição de penas corporais, ou tratamento desumano, degradante.

6 CONCLUSÃO

Mediante o exposto foi possível notar o surgimento de cada uma dos três sistemas penitenciários em suas formas peculiares, apresentando suas origens históricas, elencando os principais nomes e suas características principais, associando, por fim, suas particularidades presentes no atual sistema.

Passando primeiramente por uma ideia mais religiosa e Iluminista como o sistema Pensilvânico, com um total rigorismo, onde vigorava a estrita lei do silêncio e o confinamento nas celas.

Também era utilizado o labor, que gerou muitas críticas pois competia com a produção livre e não habilitava o condenado a nenhum tipo de trabalho.

De forma secundária a um sistema tentando superar a crise do primeiro, elencando o trabalho como principal forma de uma possível transformação

do apenado, porém a inserção da ideologia da época era mais forte que a ideia de ressocializar o criminoso, aplicado o sistema *silent system*, foi notório que não foi possível a ressocialização do indivíduo, através do rigorismo este sistema entrou em crise surgindo um terceiro.

O sistema progressivo que vem para abolir todo autoritarismo e rigorismo aplicado nos dois primeiros, passa a ideia de valorização do indivíduo, não se tem mais a lei do silêncio, são abolidas quaisquer formas de abuso de poder.

Neste último sistema todas e quaisquer tipos de sanções devem ser aplicada desde que anteriormente previstas, como atualmente, onde existem leis que preveem as condutas a serem aplicadas em cada caso.

Através de uma evolução histórica chegamos em um sistema onde se estimula a liberdade do condenado, não se olhando somente para uma ideia de disciplinar as prisões, mas olhando para a figura do próprio apenado e sua correção.

Completamos com a ideia de que o sistema Progressivo atual adota algumas peculiaridades de cada um dos dois primeiros sistemas penitenciários, como o guarda dos presos das celas durante a noite e a adoção do trabalho como uma das fontes de ressocialização do indivíduo, tudo isto de forma legalizada, abolindo toda conduta autoritária ou ideológica.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. 352 p. ISBN 85-203-1162-8. 352 p.

_____. **Tratado de direito penal**: volume 1: parte geral. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 950 p. ISBN 978-85-02-19679-7.

BRASIL, **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002. 80 p. (Folha explica; 42) ISBN 85-7402-350-7

DICIONÁRIO WEB. Disponível em <<http://www.dicionarioweb.com.br/quacre/>>. Acesso em 21/04/2016

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 1996. 483 p.

MACEDO, Malu. **Educação Prisional.** Disponível em <http://www.overmundo.com.br/overblog/educacao-prisional> Acesso em 08/08/2016.

MARCÃO, Renato Flávio. **Curso de execução penal.** São Paulo: Saraiva, 2004. 302 p. ISBN 85-02-04626-8

MELOSSI, Dario e Pavarini, Massimo. **Cárcere e Fábrica- As origens do sistema penitenciário (séculos XVI- XIX)-** Dario Melossi e Massimo Pavarini- Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006. (Pensamento criminológico; v. 11). 2º edição, agosto de 2010. 272 p.

MIOTTO, Armida Bergamini. **Curso de direito penitenciário.** São Paulo: Saraiva, 1975. 2 v.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato Nascimento. **Manual de direito penal:** volume 1 : parte geral. 25. ed., rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2009. 464 p.

MORAES, Henrique Viana Bandeira. **DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS.** Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12621#_ftnref2. Acesso em 22/04/2016.

OLIVEIRA, Edmundo. **Política criminal e alternativas à prisão.** 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996. 330 p. ISBN 85-309-0431-1

PIBERIAM DICIONÁRIO. Disponível em <http://www.priberam.pt/dlpo/quacre>. Acesso em 21/04/2016.

RÍMULO, Alexandre. **A pena restritiva de liberdade à luz dos sistemas penitenciários.** Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4635/A-pena-restritiva-de-liberdade-a-luz-dos-sistemas-penitenciarios>. Acesso em 05/08/2016.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social.** 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. 282 p. (Pensamento criminológico; v.3) ISBN 85-7106-307-9